

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 048/2023

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com “Formação em Agente de Contratação”**, Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 16 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 057/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2023.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais) pela inscrição de 08 (OITO) servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.240,00 (trinta e tres e duzentos e quarenta mil)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da **FUNDACEM**.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc. porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7.0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes: pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato.

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03 02 02 / 03 14 14 / 03 05 05 / 03 06 06 / 03 05 05

Projeto / Atividade: 2 010 / 2 001 / 2 095 / 2 012 / 2 016

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

Cláusula XIII - Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Célia de Araújo Paiva** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023 e a Servidor: **Reinaldo Abreu** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XVII – Foro

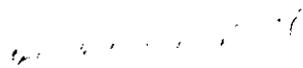
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas

Pojuca, 02 de março de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
 Contratante



José César Montes
 P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
 Contratada

Testemunha 01:

Arabella Biraga da Silva
 Nome
 R.G.: 1643067222

Testemunha 02

Ángela Reis
 Nome
 R.G.: 0649888995

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

**Secretaria da Fazenda****JUTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Pojuca focada na manutenção dos conhecimentos e incentivo de novos aprendizados e atualizações, inscreveu quantitativo relevante de servidores no 'II Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação com "Formação em Agente de Contratação"' ofertado pela Fundacem – Fundação Cesar Montes. Conforme informação disponibilizada pelo sítio oficial da instituição, o início das aulas se deu, no último sábado, em 04 de Março de 2023, com a apresentação do conteúdo do módulo I e sua conclusão está datada para 30 de Abril de 2023, por meio da explanação do módulo IV.

Recentemente, foi sabido que uma das servidoras inscritas, Fabíola Vasconcelos, por motivo de força maior não compareceu a instituição na data supramencionada para abertura do curso. A situação que a envolve não poderá ser sanada com brevidade, fato que a impedirá de acompanhar o conteúdo a ser lecionado.

Considerando que já foi realizado pacto entre a Prefeitura de Pojuca e a Fundacem, através da contratação direta da entidade por meio de Inexigibilidade de Licitação, o que gera o 'compromisso' de futuro desembolso pela despesa contraída e que há o interesse em capacitar os servidores, solicito que seja realizada a substituição/ troca da inscrição de Fabíola Vasconcelos em favor de Ueliton dos Santos.

Pojuca, 10 de Março de 2023

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira da Costa Junior

Secretário da Fazenda



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

(<https://www.fundacem.org.br/>)



0123

II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO Com "Formação em Agente de Contratação"

Preencha o formulário para enviar a sua inscrição e clique no botão (Pague com segurança cielo) para realizar o pagamento.

Pague com segurança 

Nome Completo (obrigatório)

Ueliton dos Santos

E-mail (obrigatório)

uelitoncristo@gmail.com

RG (obrigatório – Inserir sem ponto e sem traço)

1383016623

CPF (obrigatório – Inserir sem ponto e sem traço)

03093684560

Data de nascimento (obrigatório)

08/06/1987

Nacionalidade (obrigatório)

Brasileiro

Naturalidade (obrigatório)

Pojuca



Celular (obrigatório)

71999325492

3134

Telefone

CEP (obrigatório)

48120-000

Estado (obrigatório)

BA

Cidade (obrigatório)

Pojuca

Bairro (obrigatório)

Pojuca Nova

Rua (obrigatório)

Paulo Silva

Número (obrigatório)

265

Complemento

Profissão (obrigatório)

Chefe de Setor

Formação Acadêmica (obrigatório)

Técnico de Informática

Instituição (obrigatório)

Colégio Estadual Pedro Ribeiro

Pós Graduação



Enviar inscrição

312

SEDE

2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar | Matatu - Salvador-BA | CEP: 40.255-171

STÚDIO

Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado - HGE s/nº, Vasco da Gama

Telefones

Administrativo: Matatu (71) 3244-8427

Financeiro: Matatu (71) 3244-6701

Vasco: (71) 3381-0726

Celular (whatsapp): (71) 99395-8427

E-mail

fundacemssa@yahoo.com.br

FUNDACEM - Fundação César Montes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2023

Nº. de Processo: PA – 057 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no **II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 33.240,00 (trinta e tres mil duzentos e quarenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 022 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 15 de Março de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2023

Nº. de Processo: PA – 057 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 06 (Seis) servidores do município, no II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 33.240,00 (trinta e tres mil duzentos e quarenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 022 / 2023

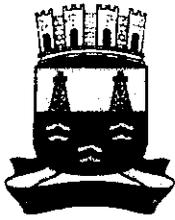
Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 15 de Março de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0128

Conforme parecer jurídico anexos aos
autos do processo

MARIA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 15 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral